



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. HUGO RODRIGUES DA CUNHA) PDS-MG

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Dá denominação ao aeroporto de Uberaba, de Aeroporto Mário de Almeida Franco.

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA - TRANSPORTES

À COM.CONST.E JUSTIÇA em 09 de junho de 1982

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Nelson Alves, em 21.06.82

O Presidente da Comissão de JUSTIÇA, em _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 6250 DE 1982

CVT

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

Lote: 57
Caixa: 187
PL N° 6250/1982
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.250, DE 1982

(DO SR. HUGO RODRIGUES DA CUNHA)

Dá denominação ao aeroporto de Uberaba, de Aeroporto
MÁRIO DE ALMEIDA FRANCO.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE TRANSPORTES).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

às Comissões de Constituição e Jus-
tica e de Transportes. em 17.05.82.



[Assinatura manuscrita]

Projeto de Lei Nº 6250 de 1982.

"Dá denominação ao aeroporto de Uberaba, de Aeroporto Mário de Almeida Franco".

Do Deputado HUGO RODRIGUES DA CUNHA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Aeroporto Mário de Almeida Franco" o aeroporto de Uberaba, Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto de lei constitui uma reapresentação de semelhante, nº 3805 de 1977, do Deputado Cotta Barbosa, arquivado nesta Casa antes de ser submetido ao plenário.

[Assinatura manuscrita]



Mário de Almeida Franco foi um dos incenti
vadores da seleção de raças Zebuínas no Brasil, responsá
vel por exportações a diversos países estrangeiros com os
quais ampliou as relações comerciais do Brasil. Foi Verea
dor à Câmara Municipal de Uberaba e um dos maiores pecua
ristas do país. Parte da área do atual aeroporto foi de
sua expontânea doação, já que sempre teve grande entusias
mo pela aviação civil. Sua viúva e filhos continuam sua
obra, sempre presentes nas causas públicas de interesse da
região de Uberaba, Minas Gerais.

Consultado, o Senhor Ministro da Aeronáuti
ca, não somente concordou com o objetivo deste projeto de
lei como também o estimulou, nos termos da correspondência
que se transcrever e cuja cópia vai anexa à presente justi
ficativa:

"Brasília-DF, 15 de agosto de 1980.

Senhor Deputado

Acusamos o recebimento da carta de 08 do
mês em curso, na qual V Exa nos remete có
pia xerográfica do Projeto de Lei nº. 3805
de 1977.

Incumbiu-nos o Exmo Sr Ministro de infor
mar a V Exa que está de pleno acordo com a
sua idéia, assim como, nos faz portador de
seus agradecimentos pela gentileza da comu
nicação e remessa da cópia do Projeto de
Lei acima citado.

Outrossim, Sua Exa o Sr Ministro, é de pa
recer que a valiosa contribuição do Sr Má
rio de Almeida Franco, para a Aviação Bra
sileira, deve ficar perpetuada na memória
da comunidade de Uberaba..

Cordialmente,

Ascendino José Pinheiro Filho
Ass.Parlamentar/Min.Aeronáutica"



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Pela justeza e oportunidade deste Projeto de Lei, estamos certos de podermos contar com o apoio de nossos eminentes pares.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1982.


Deputado Hugo Rodrigues da Cunha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Brasília-DF, 15 de agosto de 1980

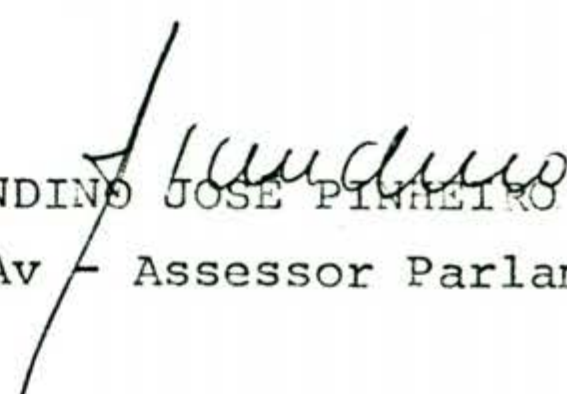
Senhor Deputado

Acusamos o recebimento da carta de 08 do mês em curso, na qual V Exa nos remete cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 3805 de 1977.

Incumbiu-nos o Exmo Sr Ministro de informar a V Exa que está de pleno acordo com a sua idéia, assim como, nos faz portador de seus agradecimentos pela gentileza da comunicação e remessa da cópia do Projeto de Lei acima citado.

Outrossim, Sua Exa o Sr Ministro, é de parecer que a valiosa contribuição do Sr Mario de Almeida Franco, para a Aviação Brasileira, deve ficar perpetuada na memória da comunidade de Uberaba.

Cordialmente,


ASCENDINO JOSE PINHEIRO FILHO
Cel Av - Assessor Parlamentar

Exmo Sr
Deputado HUGO RODRIGUES DA CUNHA
Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 6.250, DE 1982

* Dá denominação ao aeroporto de Uberaba, de Aeroporto Mário de Almeida Franco.

AUTOR: Dep. HUGO RODRIGUES DA CUNHA

RELATOR: Dep. NELSON MORRO

R E L A T Ó R I O

Propõe o Deputado Hugo Rodrigues da Cunha com a presente iniciativa-de-lei:

" Passa a denominar-se "Aeroporto Mário de Almeida Franco" o aeroporto de Uberaba, Minas Gerais."

À justificação, informou que o homenageado, entre outros títulos, foi Vereador à Câmara Municipal daquela cidade. Que parte da área do atual aeroporto foi por ele doada, em manifestação espontânea de seu entusiasmo pela aviação civil.

E, finalmente, informou haver comunicado o Ministro da Aeronáutica a respeito de sua proposição legisla-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



tiva, juntando cópia da resposta, subscrita pelo Assessor Par
lamentar daquela autoridade, na qual se lê:

" Incumbiu-nos o Exmº Sr. Ministro de
informar a V.Exa. que está de pleno acordo
com sua idéia, assim como, nos faz portador
de seus agradecimentos pela gentileza da co
municação e remessa da cópia do projeto..."

À alta consideração das Comissões de Justi
ça e de Transportes, viu-se o projeto submetido.

É o relatório.

V O T O D O R E L A T O R

Não há texto constitucional vedando a parla
mentar iniciativa de lei desta ordem. Além disso, não se
põe ela contra qualquer princípio jurídico ou regra de elabo
ração das leis.

Face a tais fundamentos, pronunciamo-nos por
sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o voto.

Sala da Comissão, 09 de agosto de 1982

Nelson Morro
Deputado NELSON MORRO

- Relator -

